

PARECER COREN/GO Nº 0015/CTAP/2016

ASSUNTO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM PROCEDIMENTO E MANUSEIO DE EQUIPAMENTO BIOFLASH PARA FOTODEPILAÇÃO.

I. Dos fatos

A Secretaria do Coren/GO recebeu em 22 de janeiro de 2016 correspondência de Gerente Administrativo de empresa de procedimentos estéticos solicitando emissão de parecer quanto ao procedimento e manuseio por Técnico de Enfermagem de equipamento Bioflash (luz pulsada) o qual é utilizado para fotodepilação.

II. Da fundamentação e análise

A fotodepilação é uma tecnologia com resultados a longo prazo, que permite a remoção de fóliculos capilares usando a luz intensa pulsada ou laser. Pode ser feito por meio de dispositivos de vários tipos encontrados no mercado, (Quantum, BioFlash, Active, Dermapulse para luz pulsada e Alexandrite, Soprano, Gentle Yag, entre outros para laser).

Existem contraindicações – pessoas com doenças agudas e crônicas da pele, tumores malignos e benignos, processos inflamatórios ou doenças infecciosas, transtornos mentais, glaucoma, diabetes, varizes, doenças do coração, a gravidez, ou pessoas com uma predisposição para formar queloides não devem fazê-la. Deve-se proceder a testes de sensibilidade antes da execução. Existem riscos como queimaduras até de 2º grau, hiperpigmentações, hipopigmentações, dor excessiva, eritema, entre outros (<http://www.portaleducação.com.br/estética/artigos>).

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87, os quais definem como atividades privativas do Enfermeiro a direção, organização, planejamento, supervisão, coordenação e avaliação dos Serviços de Enfermagem e que determinam que as atividades de profissionais técnicos e auxiliares de enfermagem somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção do enfermeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 94.406/87 que regulamenta o exercício profissional da Enfermagem e no Artigo 10 explicita que “O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio Técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

I – Assistir ao Enfermeiro: nas alíneas a, b, c, d, e, f.;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 a qual dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 311/2007, a qual dispõe sobre o Código de Ética dos profissionais de enfermagem e traz em seus princípios fundamentais: “o profissional de enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais; destaca a responsabilidade e dever dos profissionais

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 0015/CTAP/2016

nos Art. 12: “Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência”, e Art. 13 “Avaliar criteriosamente também sua competência técnica, científica e ética e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.”

III - Da conclusão.

Mediante o exposto, o Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Coren Goiás é o de que o Técnico de Enfermagem somente pode atuar sob a supervisão e orientação do Enfermeiro conforme a legislação atual e a empresa a que se refere esse parecer não possui em seu quadro esse profissional.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 27 de abril de 2016.

Enfª. Marysia Alves da Silva
CTAP - Coren/GO nº 0145

Enfª. Maria Auxiliadora G. de M. Brito
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª. Rôsaní A. de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Enfª. Sílvia R. de S. Toledo
CTAP - Coren/GO nº 70.763

REFERÊNCIAS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS. Legislação do Exercício Profissional da Enfermagem. Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 - **Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências**. Goiânia, 2012, p.16.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS. Legislação do Exercício Profissional da Enfermagem. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e dá outras providências**. Goiânia, 2012, p. 20.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS. Legislação do Exercício Profissional da Enfermagem. Decreto Nº 94.406 de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986. Goiânia, 2012, p. 24.

-----Legislação do Exercício Profissional da Enfermagem. Resolução Cofen nº 311, de 08 de fevereiro de 2007. **Aprova a reformulação do código de ética dos profissionais de enfermagem**. Goiânia, 2012, p.85.